

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 768/2022, 27 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO TICKET BENEFÍCIO E ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 650/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 2º, “caput” e art. 8º, § 3º, da Lei nº 650/2017, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 2º – O valor do “Cartão Benefício” ou “Ticket Benefício”, previsto na edição desta Lei, será no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) individual, que deverá ser utilizado em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Cruzália, e que estejam devidamente credenciados pela instituição financeira ou pela Prefeitura de Cruzália mediante acordo firmado através de Termo de Credenciamento, conforme aludido no artigo 8º, desta Lei.

Art. 8º - ...

(...)

§ 3º - No caso de “Ticket Benefício”, este será disponibilizado diretamente ao servidor municipal pelo próprio município, mensalmente, por meio de talão ticket nos termos do art. 2º, contendo:

- I- 04 (três) tickets no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais;*
- II- 06 (três) tickets no valor de R\$ 10,00 (dez) reais;*
- III- 05 (quatro) tickets no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais.*

Art. 2º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Poder executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2022, crédito suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	SUPLEMENTAR	R\$ (reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.02		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.02.01		DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
041220002.2.007000		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	
3.3.90.39.00	F01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	77.000,00
TOTAL			77.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º - Para cobertura do crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R\$ 77.000,00(setenta e sete mil reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália – SP., 27 de maio de 2022

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2-) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 LRF)

a) Memória de Cálculo:

DESPESAS	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
3.3.90.00 – DESPESAS CORRENTES				
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica	11.000,00	77.000,00	132.000,00	132.000,00
4.4.90.00 – DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.90.51 – Obras e Instalações				
4.4.90.52 – Equipamento e material permanente				
TOTAL	11.000,00	77.000,00	132.000,00	132.000,00

* Início à partir de junho 2022.

c) Impacto no Índice de Gastos com Pessoal Não há.

d) Medidas de Compensação Não há.

Os Recursos para fazer face a despesa do primeiro ano da implementação do programa, serão utilizados recursos de SUPERÁVIT FINANCEIRO, não trazendo impacto ou consequências nas finanças municipais.

DECLARAÇÃO

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com o projeto de lei, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cruzália-SP, em 27 de maio de 2.022.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFICIO GAB. Nº 168/2022

Cruzália – SP., 27 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Venho a presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei nº **768/2022**, que dispõe em sua ementa “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO TICKET BENEFÍCIO E ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 650/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a apreciação desta Casa de Leis em caráter de urgência, nos termos do art. 49 da Lei Orgânica do Município

Trata-se a presente propositura de conceder aos servidores públicos do Município de Cruzália, o reajuste de ticket benefício, elevando o valor para R\$ 180,00, o equivalente ao aumento de 38,46%.

O cenário atual da economia demonstra a desvalorização do poder de compra, sendo notório o crescente índice de inflação, exigindo do poder público o dever de reduzir tais impactos econômicos elevando o valor do ticket benefício aos servidores municipais.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Oportunamente, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor
JOÃO ANTONIO POPP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA – SP

